

CONTRATO Nº 04 /2013

PROCESSO N.º 04600.004014/2012-36

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA SCANSYSTEM LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Caçado**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº M2870233- SSP/ MG, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência subdelegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21/03/2012, publicada no Diário Oficial da União em 23/03/2012, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SCANSYSTEM LTDA, estabelecida na Rua Manoel da Nóbrega, 111 Conjunto 72, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04001.080, CNPJ nº 01.467.579/0001-06, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Ricardo Hosana Camargo Monteiro**, residente e domiciliado em São Vicente/SP, CPF nº 089.973.758-73, Carteira de Identidade nº 18.059.157-5 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e convencionado, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 04600.004014/2012-36, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 435/2012**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 scanner planetário de produção, o treinamento técnico operacional e a garantia de assistência técnica, conforme descrito na Proposta da CONTRATADA e no Projeto Básico, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 16 (dezesesseis) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

- 3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Projeto Básico.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, que constam na Nota de Empenho nº 2012NE801473, emitida em 27/12/2012.
 - 4.1.1. Unidade Gestora: 114702
 - 4.1.2. Gestão: 11401
 - 4.1.3. Elemento de Despesa: 44.90.52-35.
 - 4.1.4. PI: B8008

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia, que será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á após o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.
- 6.2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos na modalidade “on site full”, com cobertura integral e sem custos de peças de reposição, independentemente de ser ou não a fabricante, a CONTRATADA fornecerá mão de obra, sem cobrança de despesas de transporte de técnicos, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento;
- 6.3. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes, a expensas da CONTRATADA;
- 6.4. A manutenção corretiva será realizada no período de garantia, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, das 9h às 18h, em dias úteis;
- 6.5. A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais;
- 6.6. O prazo para atendimento e conclusão do reparo solicitado pelo órgão responsável será de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação do órgão responsável.
- 6.7. O prazo máximo constante do subitem anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa da CONTRATANTE.
- 6.8. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para oficina CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.

- 6.9. No caso do subitem anterior, será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no subitem 10.2.3 deste Projeto Básico.
- 6.10. Caberá à Biblioteca Graciliano Ramos providenciar a autorização de saída, que é instrumento indispensável à retirada dos componentes ou equipamentos das dependências da CONTRATANTE.
- 6.11. Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.
- 6.12. A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.
- 6.13. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da comunicação supracitada, no seguinte caso:
- 6.13.1. Se o equipamento apresentar defeito por cinco vezes num prazo de sessenta dias, descontado o tempo em que o equipamento esteve parado para as manutenções.
- 6.13.2. Na hipótese prevista no item anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superiores, no mesmo prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no item 4 do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Projeto Básico, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

- 9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.

- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.
- 13.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aíla Vanessa David de Oliveira Caçado
Diretora de Gestão Interna

Ricardo Hosana Camargo Monteiro
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº:
C.I. nº:

Nome:
CPF/MF nº:
C.I. nº: